



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER COMISSÃO ESPECIAL

Materia:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 03/2019, que Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

Histórico:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão Especial para análise e parecer, cópia da Proposta de Emenda à LOM supracitada, com a justificativa da mesma.

O Relator da citada Comissão passa a expor seu posicionamento:

No Mérito:

A proposta de Emenda à LOM ora em análise tem por objeto alterar o texto do § 2º do Artigo 21 da LOM e acrescentar os §§ 3º e 4º, visando regulamentar de forma expressa e bem clara o número de Vereadores que devem compor a Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Os autores assim justificaram sua proposta:

“Apresentamos esta Proposta de Emenda à LOM visando corrigir uma impropriedade em relação ao número de Vereadores previsto no texto do seu Art. 21, que tem gerado dúvida quanto ao número de vagas que estaria aberto para a próxima Legislatura.

Além do mais, no texto atual há a previsão de números pares, o que dificultaria a questão das votações.

Por fim, vale citar que na atual Legislatura a Câmara enfrentou ação judicial de um candidato que reivindicava a décima vaga nesta Casa, que na verdade não existe. Tanto que o mesmo não obteve sucesso em seu pleito.

Portanto, para que tal fato não se repita, indispensável esta nova regulamentação, não deixando dúvida quanto à quantidade de Vereadores que o Município terá, pelo menos enquanto contar com 200 mil habitantes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.”

Os autores, três Vereadoras, membros da Mesa Diretora, possuem competência para a apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, conforme preceitua o Inciso I do Art. 47 da LOM. Além do mais, estão apoiadas por todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Portanto, cabe a cada Edil se manifestar e votar favorável ou não à proposta em tela.

A Proposta de Emenda à LOM em análise atende aos requisitos exigidos pela legislação pátria vigente.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2019.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2020.

PRETO
Relator

Pelas conclusões,

LALINHO
Membro
JOANES BOSCO
Presidente